

PROJETO DE LEI N° ..., DE 2007
(Do Deputado Otavio Leite)

Determina a obrigação de campo próprio nas faturas de cobrança apresentadas aos usuários dos serviços públicos Federais, Estaduais, do Distrito Federal ou Municipais, onde conste informação da existência ou não de débitos anteriores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Ficam as concessionárias dos serviços públicos no âmbito da União, Estados e Municípios e Distrito Federal, obrigadas a incluir nas faturas mensais de cobrança aos consumidores, em campo próprio, se, até aquela data de emissão, não constam débitos anteriores não quitados.

Parágrafo único. Os usuários dos serviços ficam dispensados da guarda e conservação dos comprovantes de quitação, anteriormente emitidos, exceto quando inadimplentes.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de contribuir para a melhoria da prestação dos serviços públicos a toda a população e se ampara no preceito constitucional (Art. 5º Inciso XIV) do direito à informação, obrigação do serviço público que se estende às Concessionárias.

É sabido que alegados “problemas operacionais” muitas vezes levam as concessionárias dos serviços públicos a cobrarem dos usuários contas já pagas, cabendo assim ao usuário a equivocada obrigação de apresentar comprovantes de contas pagas às vezes até por anos a fio.

Informar em suas faturas que: **“Até a presente data, não constam débitos anteriores”** levará as concessionárias dos serviços públicos a extinguir este tipo de erro acima relatado, desta forma, esta Lei prestará um relevante serviço à sociedade, ensejando clara defesa aos direitos dos consumidores, usuários destes serviços.

Neste sentido, portanto, apresento a esta Casa este Projeto de Lei, que julgo ser uma providência importante na defesa dos consumidores.

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 2007.

Deputado **OTAVIO LEITE**
PSDB/RJ